

contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Sandro Couto e Luiz Fernandes de Moraes Junior e dos conselheiros suplentes Arnaldo Teles Sobral, Élio Aparecido Sanzovo e Dimas Soares, tendo sido designado o conselheiro suplente Élio Aparecido Sanzovo para secretariar e redigir a correspondente Ata da sessão.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio para a distribuição aos conselheiros de 1 (um) protocolado SID concernente às áreas administrativa e disciplinar, indicado no Edital nº 19/2012, de 14 de novembro de 2012, além de um protocolado que, tendo em vista a urgência, teve sua distribuição aprovada pelo plenário, cujos expedientes ficaram assim distribuídos:

SID	INTERESSADO	CONSELHEIRO
11.412.775-2	Corregedoria da CRE	Dimas Soares
10.832.435-0	Gabinete do Secretário - SEFA	Élio Aparecido Sanzovo

Dos trabalhos de apreciação, na presente sessão, por parte dos senhores conselheiros, resultaram nas seguintes deliberações:

PROTOCOLO	INTERESSADO/ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
11.412.773-6	Corregedoria da CRE	Instauração de PAD
11.412.774-4	Corregedoria da CRE	Instauração de PAD

Nada mais havendo a deliberar, às 15h, o Presidente do Conselho submeteu a presente Ata à apreciação dos presentes, que a aprovaram por unanimidade, subscrevendo-a. Ato contínuo, encerrou a sessão.

Curitiba, em 21 de novembro de 2012.

Marcelo Müller Melle
Presidente

Luiz Fernandes de Moraes Junior Conselheiro	Sandro Couto Conselheiro
Arnaldo Teles Sobral Conselheiro Suplente	Dimas Soares Conselheiro Suplente

Élio Aparecido Sanzovo
Conselheiro Suplente
Secretário Ad hoc

117126/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Protocolo nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 118/2012-GS/SEJU, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8703, do dia 30/04/2012 e Resolução nº 347/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8817, do dia 11/10/2012.

EDITAL DE CITACÃO

Ilmo Sr. RAFAEL FRIESEN
RG nº 7.783.386-2

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Resoluções supracitadas, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos supra indicados, CITA Vossa Senhoria, na forma do art. 320 § 2º da Lei Estadual 6.174/70, e o Decreto 5.792/2012, publicado no DOE nº 8788, de 30/08/2012, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme Resolução nº 347/2012-GS/SEJU, e tendo em vista o contido na declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e via Correio Sedex Registrado, o mesmo não foi localizado para seu interrogatório, no dia 12/11/2012, às 09h30min, tendo sido designada nova data com publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado, para o ato ou seja 03/12/2012, às 09h. Face ao exposto, deliberou a Comissão citar o mencionado servidor, via Edital nos termos do Artigo 320, parágrafo 2º da Lei 6174/70, c/c/ artigo 21, parágrafo 2º do Decreto Estadual 5792/2012, para que apresente defesa por escrito (alegações finais), no prazo de 10(dez) dias, a contar da última publicação deste, devendo comparecer pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do

competente mandado, a fim de acompanhar o processo administrativo disciplinar até seu final, produzindo a defesa que entender necessária, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Resolução nº 347/2012, na qual consta: **“RESOLVE: “I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sem sindicância, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174/70, contra o servidor Rafael Friesen, portador do RG nº 7.783.386-2, agente de apoio lotado na Casa de Custódia de Curitiba, por ter, em tese, completado em 10 de agosto de 2008, 60 (sessenta) faltas alternadas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, 30 (trinta) dias de faltas consecutivas no período de 18 de junho a 17 de julho de 2008, bem como por não ter comparecido ao serviço desde 01 de setembro de 2008, e demais fatos constantes nos protocolos nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, V e VI, no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, inciso V, item b, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6174/70.”** ficando assim demonstrado “a princípio”, os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência das condutas apontadas nos protocolados supra.

Ao ensejo, informo que as petições/defesas deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo, no prédio do Departamento de Execução Penal - DEPEN, antiga ala administrativa da Prisão Provisória de Curitiba – Presídio do Ahú, localizada na Av. Anita Garibaldi nº 750, Bairro Ahú, em Curitiba/PR. Informa que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Dalmy Margarete Milléo
Presidente

117516/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP Nº 129/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, Isac Nunes da Luz Cordeiro, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4, expedida em 20/12/1964, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete Ad Hoc do idioma Catalão para o Português Brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução do documento apresentado no protocolo 12/711118-2 de 29.11.2012, referente à Atestado de Residência fornecido pela Prefeitura de Sant Cugat del Vellès, Catalunha – Espanha.

Publique-se.
Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

RS 72,00 - 117061/2012

PORTARIA JCP Nº 130/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 12/778705-4 referente Certidão de Nascimento e Certidão de Estado Civil Livre, de Branko Dimitrijevic.

Publique-se.
Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

RS 72,00 - 117063/2012